



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
[www.colinasdosul.go.leg.br](http://www.colinasdosul.go.leg.br)  
Email: [camara.colinasdosul@gmail.com](mailto:camara.colinasdosul@gmail.com)

## PARECER TÉCNICO JURÍDICO CONCLUSIVO 18/2026

**Processo administrativo nº 25/2026**

**Dispensa de licitação nº 06/2026**

**ASSUNTO:** Contratação de fornecedor para aquisição de materiais permanentes (equipamentos e acessórios de som e informática) e materiais de consumo (itens de escritório e suprimentos de informática) para atender às necessidades da Câmara Municipal de Colinas do Sul - Goiás.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da legalidade do Processo Administrativo nº 25/2026, instaurado com o objetivo de proceder à contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes (equipamentos e acessórios de som e informática) e materiais de consumo (itens de escritório e materiais de informática), destinados a atender as demandas administrativas da Câmara Municipal de Colinas do Sul/GO.

A contratação pretende ocorrer por meio de Dispensa de Licitação nº 06/2026, fundamentada nas hipóteses previstas na legislação vigente que rege as contratações públicas.

Constam nos autos, em síntese:

- Documento de formalização da demanda;
- Justificativa da contratação;
- Pesquisa de preços;
- Estimativa de custos;
- Indicação de dotação orçamentária;
- Minuta contratual ou instrumento equivalente.

É o relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
www.colinasdosul.go.leg.br  
Email: camara.colinasdosul@gmail.com

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para contratações realizadas pela Administração Pública, admitindo-se exceções nos casos previstos em lei.

No caso em análise, a contratação se enquadra na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art.75.É dispensável a licitação:  
II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras.”

Observa-se que, para a realização da dispensa de licitação, devem ser observados alguns requisitos, dentre eles:

- justificativa da necessidade da contratação;
- compatibilidade do preço com o praticado no mercado;
- pesquisa de preços;
- demonstração da disponibilidade orçamentária;
- observância dos princípios da administração pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Analisando os documentos constantes dos autos, verifica-se que a Administração buscou demonstrar a necessidade da aquisição dos materiais, os quais são essenciais para a manutenção das atividades administrativas e operacionais da Câmara Municipal.

Verifica-se ainda que houve pesquisa de preços, visando aferir a compatibilidade dos valores com aqueles praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

Assim, desde que o valor da contratação permaneça dentro do limite legal estabelecido pela legislação vigente, e que sejam observados os procedimentos formais exigidos pela norma, a contratação por dispensa de licitação mostra-se juridicamente possível.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade do prosseguimento do Processo Administrativo nº 25/2026 – Dispensa de Licitação nº 06/2026, destinado à contratação de empresa para fornecimento de materiais permanentes (equipamentos e acessórios de som e informática) e materiais de consumo (itens de escritório e suprimentos de informática), para atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Colinas do Sul - GO.



# CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL

Câmara Municipal de Colinas do Sul  
Telefone 62 3486-1058  
[www.colinasdosul.go.leg.br](http://www.colinasdosul.go.leg.br)  
Email: [camara.colinasdosul@gmail.com](mailto:camara.colinasdosul@gmail.com)

Ressalta-se que deverão ser observados todos os requisitos formais previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à justificativa do preço, publicação do ato de dispensa e formalização do instrumento contratual ou equivalente.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Colinas do Sul – Goiás, 06 de março de 2026

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** AILTON JOSE DE BRITO  
Data: 06/03/2026 17:14:36-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ailton José de Brito  
Advogado  
OAB/GO: 48.649

ASSESSORIA JURÍDICA – CÂMARA  
MUNICIPAL DE COLINAS DO SUL - GOIÁS